



REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES COMPLEMENTARES PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES TITULARES E RESPECTIVOS SUPLENTE NOS CONSELHOS DELIBERATIVOS ESPECIALIZADOS DA UTFPR, QUADRIÊNIO 2019 - 2023.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E FINS

Art. 1º - O presente Regulamento estabelece as normas para a organização, realização e apuração das eleições complementares, visando à escolha de docentes, titulares e respectivos suplentes, para os Conselhos Deliberativos Especializados (CDEs) da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), integrados pelo Conselho de Graduação e Educação Profissional (COGEP); Conselho de Relações Empresariais e Comunitárias (COEMP); e Conselho de Planejamento e Administração (COPLAD), para o quadriênio 2019 - 2023, **conforme** disposto nos artigos 12 (alterado pela Deliberação nº36/2018 de 17.12.2018,COUNI) , 14, 16 e 18, respectivamente, do Estatuto da UTFPR aprovado pela Secretaria de Ensino Superior (SESu) por meio da Portaria nº 303, de 16 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de abril de 2008, e nos Regulamentos destes Conselhos, aprovados pelo COUNI por meio das Deliberações nº. 04/2010 e nº. 05/2010 de 24 de junho de 2010; Deliberações nº. 07/2010 e nº. 08/2010, de 07 de agosto de 2010; Deliberação 36/COUNI de 17 de dezembro de 2018; Deliberação nº 10/COUNI, de 24.09.2010; e Portaria do Reitor nº 1292 (16.07.2019); resultado das eleições ocorridas no dia 27/06/2019; e Nota da Reitoria relativa as eleições complementares, datada de 03/07/2019.

CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES

Art. 2º - As eleições de que trata o presente Regulamento serão conduzidas por Comissão Central e 13 (treze) Subcomissões Eleitorais dos *campi*, sendo a primeira designada por Portaria do Reitor da UTFPR e as demais designadas por Portaria de cada Diretor-Geral de campus.

Art. 3º - As eleições complementares visam o preenchimento das vagas remanescentes para a escolha dos representantes da categoria funcional de docentes, e respectivas suplências, de acordo com os quantitativos de vagas e áreas constantes no Art. 20.

Art. 4º - O pleito de que trata este Capítulo será realizado concomitantemente e independentemente para os três Conselhos e ocorrerá no dia 19 de setembro de 2019, funcionando as mesas receptoras de voto no horário das 9 às 19h30min, nos locais definidos pelas Subcomissões dos *campi*.

CAPÍTULO III DOS ELEGÍVEIS E ELEITORES

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - Somente poderão ser habilitados como candidatos os docentes da carreira do Magistério Superior, docentes da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico que:

- a) pertencerem ao Quadro Efetivo de Pessoal da UTFPR;
- b) tiverem sido aprovados no estágio probatório até a data da realização das eleições;
- c) estiverem em efetivo exercício no dia das eleições; e
- d) não participarem como membros da Comissão Central ou das Subcomissões Eleitorais dos *campi*.

Parágrafo único - Consideram-se como efetivo exercício, além das atividades regulares inerentes aos cargos e, exclusivamente para os efeitos deste Regulamento, as ausências, afastamentos e licenças de servidores em virtude de:

- a) casamento;
- b) luto;
- c) doação de sangue e alistamento como eleitor, na forma da lei;
- d) férias;
- e) participação em júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- f) participação em curso de treinamento, capacitação ou pós-graduação, quando devidamente autorizado o afastamento;
- g) deslocamento do servidor em razão de serviço;
- h) licença:
 - h.1) gestante, adotante e paternidade;
 - h.2) para tratamento da própria saúde;
 - h.3) para tratamento de saúde em pessoa da família, na forma da lei, com remuneração;
 - h.4) prêmio por assiduidade ou para capacitação;
 - h.5) para desempenho de mandato classista, na forma da lei;
 - h.6) para desempenho de mandato eletivo; e
 - h.7) em outros casos previstos em lei.

Art. 6º - Somente poderão votar os docentes da carreira do Magistério Superior, docentes da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e os técnicos-administrativos que:

- a) pertencerem ao Quadro Efetivo de Pessoal da UTFPR; e
- b) estiverem em efetivo exercício, no dia das eleições, considerando o que dispõe o parágrafo único do artigo 5º.

Art. 7º - O voto é facultativo e secreto.

Art. 8º - Observadas, na sua elaboração, as prescrições dos artigos 3º, 5º e 6º serão publicadas na página <http://portal.utfpr.edu.br/comissoes/consulta/eleicoes-para-os-conselhos-deliberativos-especializados-cdes> no dia 21 de agosto de 2019, listas por *campus*, contendo o nome completo dos servidores que podem ser candidatos e dos que podem votar.

SEÇÃO III

DA PROPOSIÇÃO DE INCLUSÃO OU EXCLUSÃO DE NOME DE SERVIDOR

Art. 9º - A proposição de inclusão ou exclusão de nome de servidor na(s) lista(s) de elegíveis, de eleitores, bem como a de candidatos homologados deverá ser de iniciativa do servidor que constatar irregularidade em decorrência do não atendimento às normas estabelecidas nos artigos 3º, 5º e 6º.

§ 1º - A proposição, devidamente instruída, será dirigida ao Presidente da Comissão Central ou ao Presidente da Subcomissão do *campus* de lotação do servidor, até as 17 horas do dia 22 de agosto de 2019, sendo a decisão publicada até as 12 horas do dia 23 de agosto de 2019, na página <http://portal.utfpr.edu.br/comissoes/consulta/eleicoes-para-os-conselhos-deliberativos-especializados-cdes>

§ 2º - O Presidente da Comissão Central ou das Subcomissões dos *campi* que detectar qualquer equívoco nas listas a que se refere o artigo 8º deverá, de ofício, providenciar a sua correção.

Art. 10 - Da decisão da Comissão Central ou da Subcomissão do *campus* cabe recurso ao Reitor da UTFPR, até as 17 horas do dia 26 de agosto de 2019, sendo publicada a decisão até as 12 horas do dia 27 de agosto de 2019, na página <http://portal.utfpr.edu.br/comissoes/consulta/eleicoes-para-os-conselhos-deliberativos-especializados-cdes>

Parágrafo único - O recurso, interposto por petição dirigida ao Reitor, deverá conter:

- a) o nome, número do SIAPE e *campus* de lotação;
- b) os fundamentos de fato e de direito; e
- c) o pedido de nova decisão.

SEÇÃO II

DO PEDIDO E DO REGISTRO DE CANDIDATURAS

Art. 11 - O servidor, para concorrer ao pleito na qualidade de candidato, deverá, além de atender às exigências do presente Regulamento, formular, pessoalmente e por escrito, o respectivo pedido de registro da candidatura, indicando o Conselho e à qual representatividade dentro do Conselho, se esta existir, que pretende se candidatar.

§ 1º - Será permitido ao docente o registro de candidatura a um único Conselho Deliberativo Especializado e a uma única representatividade deste Conselho, se ela existir.

§ 2º - Será permitida a formalização do pedido de registro da candidatura por meio de procuração.

Art. 12 - O pedido de registro da candidatura será protocolado no *campus* onde estiver lotado o servidor, em duas vias, por intermédio de requerimento próprio dirigido ao Presidente da Comissão Central e deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes dados:

- a) o nome completo do servidor requerente à candidatura;
- b) o cargo ocupado;
- c) a matrícula no SIAPE;
- d) o número do Registro Geral (RG) da Cédula de Identidade e o órgão expedidor, ou outro documento oficial com foto;
- e) o endereço residencial;
- f) a representação do Conselho e a correspondente representatividade, se existir, a que pretende concorrer; e
- g) o local, data e assinatura do requerente.

Parágrafo único - Ao requerer sua candidatura, o servidor declara estar ciente e de acordo com o presente Regulamento e com o Regulamento do Conselho a que pretende concorrer.

Art. 13 - O registro da candidatura deverá ser requerido nos dias 28 e 29 de agosto de 2019, das 9 às 11 horas e das 14 às 17 horas.

Parágrafo único - Estando devidamente instruído, o pedido deverá ser protocolado no Gabinete da Direção-Geral do *campus*, ficando com o signatário a 2ª via do requerimento que servirá como prova do pedido de registro de candidatura.

Art. 14 - Os pedidos de registro de candidaturas serão apreciados no dia 30 de agosto de 2019, pela Comissão Central, que verificará o atendimento às exigências deste Regulamento.

§ 1º - Acolhidos e deferidos os pedidos de registro de candidaturas pela Comissão Central, será publicada na página <http://portal.utfpr.edu.br/comissoes/consulta/eleicoes-para-os-conselhos-deliberativos-especializados-cdes> no dia 02 de setembro de 2019, até as 12 horas, a lista contendo os nomes dos candidatos, o Conselho e a representatividade dentro deste, se esta existir, à qual pretendem concorrer.

§ 2º - No caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá apresentar, até as 12 horas do dia 03 de setembro de 2019, o pedido de reconsideração, o qual será analisado pelo Presidente da Comissão Central, publicando a decisão até as 12 horas do dia 04 de setembro de 2019, na página <http://portal.utfpr.edu.br/comissoes/consulta/eleicoes-para-os-conselhos-deliberativos-especializados-cdes>

§ 3º - No caso de indeferimento do pedido de reconsideração, o interessado terá até as 12h do dia 05 de setembro de 2019 para apresentar recurso ao Reitor, que fará a análise e publicará a decisão até as 12 horas do dia 06 de setembro de 2019 na página <http://portal.utfpr.edu.br/comissoes/consulta/eleicoes-para-os-conselhos-deliberativos-especializados-cdes>

§ 4º - A decisão proferida pelo Reitor é conclusiva e final.

SEÇÃO IV DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

Art. 15 - Qualquer eleitor poderá, até as 12 horas do dia 09 de setembro de 2019, ante fato legalmente comprovado, pedir a impugnação de candidatura.

§1º - O pedido, a que se refere o *caput* deste artigo, será formulado por escrito ao Presidente da Comissão Central e deverá conter:

- a) o nome, número do SIAPE e *campus* de lotação do eleitor;
- b) os fundamentos de fato e de direito; e
- c) o pedido de forma clara e objetiva.

§ 2º - Compete ao Presidente da Comissão Central a apreciação do pedido, cujo resultado será divulgado até as 16 horas do dia 10 de setembro de 2019 na página <http://portal.utfpr.edu.br/comissoes/consulta/eleicoes-para-os-conselhos-deliberativos-especializados-cdes>

Art. 16 - Da decisão da impugnação de candidatura cabe recurso ao Reitor, até as 18 horas do dia 11 de setembro de 2019.

§ 1º - O recurso, interposto por petição dirigida ao Reitor, deverá conter:

- a) o nome, número do SIAPE, *campus* de lotação, categoria de representação e Conselho pleiteado pelo servidor que teve seu pedido denegado;
- b) os fundamentos de fato e de direito; e
- c) o pedido de nova decisão.

§ 2º - A decisão proferida pelo Reitor, conclusiva e final, será publicada até as 12 horas do dia 12 de setembro de 2019.

CAPÍTULO IV DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA

Art. 17 - O desenvolvimento da campanha deverá pautar-se nos padrões éticos e de conduta compatível com a natureza de Instituição pública e educacional da UTFPR.

Art. 18 - Será permitida a propaganda na Instituição desde que não interfira nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração e seja afixada em locais autorizados.

§ 1º - Não será tolerada propaganda:

- a) de incitamento e atentado contra pessoas ou bens;
- b) de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei e da ordem pública;
- c) que implicar oferecimento, dádiva, promessa ou vantagens de qualquer natureza;
- d) de solicitação de dinheiro por qualquer meio ou forma;
- e) que perturbar o bom andamento das atividades acadêmicas e administrativas, com concentração ou reunião de pessoas em locais impróprios e não autorizados, com algazarra ou uso abusivo de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- f) que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como autoridades, órgãos ou entidades que exerçam atividade pública;
- g) mediante emprego de recursos financeiros ou materiais da UTFPR, em favor de determinado candidato;
- h) inscrita em local não apropriado ou não permitido;
- i) no recinto das mesas receptoras de votos;
- j) por pessoas não-pertencentes a esta comunidade universitária; e
- k) com vinculação político-partidária.

§ 2º - O Presidente da Comissão Central ou o Presidente da Subcomissão Eleitoral do *campus* adotará medidas para impedir ou fazer cessar imediatamente a propaganda realizada com infração ao disposto neste artigo.

§ 3º - Caso o candidato não atenda às medidas adotadas pelo Presidente da Comissão Central ou da Subcomissão Eleitoral do *campus*, previstas no parágrafo anterior, ou seja, for reincidente no descumprimento dos preceitos deste Regulamento, a ele será aplicada a pena de advertência, e em caso de continuidade desta irregularidade, a pena de cassação de sua candidatura.

CAPÍTULO V

DAS VAGAS, DA VOTAÇÃO E DO ATO DE VOTAR SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 19 - A votação será feita por escrutínio secreto e o formato das cédulas será definido pela Comissão Central.

§ 1º - As cédulas a que alude o *caput* deste artigo serão fornecidas por integrantes da mesa que presidem as eleições, com autenticação por dois membros da Subcomissão do *campus* e deverão, após terem sido preenchidas de forma secreta pelo eleitor com o registro nos espaços indicados nas mesmas, serem depositadas em urnas próprias.

§ 2º - Não serão admitidos votos por procuração.

§ 3º - Não será admitido o voto de eleitor que estiver em trânsito.

Art. 20 - Na votação, as seguintes regras serão estabelecidas:

I) Das vagas e do processo de seleção dos candidatos para o Conselho de Graduação e Educação Profissional (COGEP):

Quadro das Vagas Remanescentes	
Área	Vagas Remanescentes
Matemática e Estatística	2 (duas) de suplente
Física	2 (duas) de titular; 2 (duas) de suplente
Ciências Humanas	1 (uma) de suplente
Ciências Sociais Aplicadas	1 (uma) de titular; 2 (duas) de suplente
Linguística, Letras e Artes	2 (duas) de titular; 2 (duas) de suplente

I.1) Área de Matemática e Estatística: o eleitor docente pertencente a esta área poderá votar em até 2 (dois) docentes registrados como candidatos representantes desta área, para ocupar vagas de suplentes.

OBS.1: Serão eleitos os 2 (dois) candidatos mais votados.

OBS.2: Não haverá necessidade de eleição se o número de candidatos inscritos e homologados for menor ou igual ao número de vagas, e, nesse caso, os candidatos inscritos e homologados serão conduzidos a ocuparem as vagas pleiteadas de suplente.

I.2) Área de Física: o eleitor docente pertencente a esta área poderá votar em até 2 (dois) docentes registrados como candidatos representantes desta área.

OBS.1: Os 2 (dois) candidatos mais votados ocuparão as vagas de titulares e, na sequência, os outros 2 (dois) candidatos mais votados ocuparão as vagas de suplentes.

OBS.2: Não haverá necessidade de eleição se o número de candidatos inscritos e homologados for menor ou igual ao número de vagas de titular, e, nesse caso, os candidatos inscritos e homologados serão conduzidos a ocuparem as vagas pleiteadas de titular.

I.3) Área de Ciências Humanas (antropologia, arqueologia, educação, filosofia, geografia, história, psicologia, sociologia, relações internacionais e teologia): o eleitor docente pertencente a esta área poderá votar em 1 (um) docente registrado como candidato representante desta área.

OBS.1: O candidato mais votado ocupará uma vaga remanescente de suplente.

OBS.2: Não haverá necessidade de eleição se houver apenas um candidato inscrito e homologado, e, nesse caso, o candidato inscrito e homologado será conduzido a ocupar a vaga pleiteada de suplente.

I.4) Área de Ciências Sociais Aplicadas (administração, ciência da informação, direito, economia, planejamento urbano e regional, demografia, serviço social, turismo, desenho industrial, museologia e comunicação): o eleitor docente pertencente a esta área poderá votar em 1(um) docente registrado como candidato representante desta área.

OBS.1: O candidato mais votado ocupará a vaga de titular e, na sequência, os outros 2 (dois) candidatos mais votados ocuparão as vagas de suplentes.

OBS.2: Não haverá necessidade de eleição se houver apenas um candidato inscrito e homologado, e, nesse caso, o candidato inscrito e homologado será conduzido a ocupar a vaga pleiteada de titular.

I.5) Área de Linguística, Letras e Artes (linguagem, línguas, literatura, artes cênicas, artes

visuais, música e dança): o eleitor docente pertencente a esta área poderá votar em até 2 (dois) docentes registrados como candidatos representantes desta área.

OBS.1: Os 2 (dois) candidatos mais votados ocuparão as vagas de titulares e, na sequência, os outros 2 (dois) candidatos mais votados ocuparão as vagas de suplentes.

OBS.2: Não haverá necessidade de eleição se o número de candidatos inscritos e homologados for menor ou igual ao número de vagas de titular, e, nesse caso, os candidatos inscritos e homologados serão conduzidos a ocuparem as vagas pleiteadas de titular.

II) Das vagas e do processo de seleção dos candidatos para o Conselho de Relações Empresariais e Comunitárias (COEMP):

Quadro das Vagas Remanescentes	
Área	Vagas Remanescentes
Empreendedorismo e Inovação	1 de titular; 2 de suplente
Extensão	3 de titular; 4 de suplente

II.1) O eleitor, docente ou técnico-administrativo, poderá votar em 1 (um) docente registrado como candidato representante dos Programas de Empreendedorismo e Inovação da UTFPR.

OBS.1: O candidato mais votado ocupará a vaga de titular e, na sequência, os outros 2 (dois) candidatos mais votados ocuparão as vagas de suplentes.

OBS.2: Não haverá necessidade de eleição se houver apenas um candidato inscrito e homologado, e, nesse caso, o candidato inscrito e homologado será conduzido a ocupar a vaga pleiteada de titular.

II.2) O eleitor, docente ou técnico-administrativo, poderá votar em até 3 (três) docentes registrados como candidatos representantes dos Programas de Extensão da UTFPR.

OBS.1: Os 3 (três) candidatos mais votados ocuparão vagas de titular e, na sequência, os outros 4 (quatro) candidatos mais votados ocuparão as vagas de suplentes.

OBS.2: Não haverá necessidade de eleição se o número de candidatos inscritos e homologados for menor ou igual ao número de vagas de titular, e, nesse caso, os candidatos inscritos e homologados serão conduzidos a ocuparem as vagas pleiteadas de titular.

III) Das vagas e do processo de seleção dos candidatos para o Conselho de Planejamento e Administração (COPLAD):

Quadro das Vagas Remanescentes	
Área	Vagas Remanescentes
COPLAD	8 (oito) de titular; 23 (vinte e três) de suplente

O eleitor, docente ou técnico-administrativo, poderá votar em até 8 (oito) docentes, registrados como candidatos.

OBS.1: Os 8 (oito) candidatos mais votados ocuparão vagas de titular e, na sequência, os outros 23 (vinte e três) candidatos mais votados ocuparão as vagas de suplentes.

OBS.2: Não haverá necessidade de eleição se o número de candidatos inscritos e homologados for menor ou igual ao número de vagas de titular, e, nesse caso, os

candidatos inscritos e homologados serão conduzidos a ocuparem as vagas pleiteadas de titular.

Art. 21 - O eleitor que ocupar mais de um cargo na UTFPR terá direito a votar exclusivamente como integrante da categoria funcional correspondente ao cargo mais antigo.

SEÇÃO II DA IDENTIFICAÇÃO DO ELEITOR

Art. 22 - O eleitor identificar-se-á perante a mesa receptora por meio da apresentação de documento oficial expedido por órgão público, que contenha fotografia, ou pela identificação funcional expedida pela UTFPR.

Parágrafo único - Após a identificação, o eleitor, para poder votar, assinará a lista nominal de comparecimento ao pleito.

CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 23 - A apuração dos votos será realizada em locais definidos pelas Subcomissões dos *campi* e terá início às 19h45min do dia 19 de setembro de 2019, não podendo ser interrompida até a conclusão dos trabalhos, salvo casos de força maior.

SEÇÃO III DAS NULIDADES

Art. 25 - Serão nulas as cédulas que:

- a) não estiverem devidamente autenticadas;
- b) contiverem expressões, frases ou qualquer marca que possam identificar o voto; e
- c) contiverem sinais em local que não expresse o voto.

Art. 26 - Não serão considerados os votos conferidos a docentes que não constarem na lista a que se refere o § 1º do artigo 14.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - O eleitor que rasurar a cédula no momento da votação poderá solicitar à mesa a sua substituição por outra, e a rasurada será imediatamente inutilizada na sua presença.

Art. 28 - A apuração das eleições poderá ser acompanhada exclusivamente pelo candidato.

Art. 29 - No recinto do pleito não será permitida propaganda "boca de urna".

Art. 30 - Na hipótese de ocorrer empate na apuração geral de votos, será considerado eleito, primeiramente, o servidor de maior tempo de vinculação profissional à Instituição no cargo atualmente exercido, e, em caso de novo empate, o mais idoso, respeitadas a forma de composição das representatividades previstas neste Regulamento e respectivos apêndices.

Art. 31 - A ata das eleições será lavrada pela Subcomissão do *campus* imediatamente após o encerramento da apuração dos sufrágios.

Art. 32 - Os atos pertinentes ao pleito serão publicados na página <http://portal.utfpr.edu.br/comissoes/consulta/eleicoes-para-os-conselhos-deliberativos-especializados-cdes>

Art. 33 - O resultado das eleições será publicado no dia 24 de setembro de 2019, até as 18 horas, após sua homologação pelo Reitor.

Art. 34 - Da publicação do resultado caberá recurso ao Reitor, até as 17 horas do dia do dia 25 de setembro de 2019.

Parágrafo único - O recurso, interposto por petição, dirigida ao Reitor, deverá conter:

- a) o nome, número do SIAPE e *campus* de lotação;
- b) os fundamentos de fato e de direito; e
- c) o pedido de recurso.

Art. 35 - O resultado final das eleições será publicado até as 12 horas do dia 27 de setembro de 2019.

Art. 36 - O candidato eleito somente poderá assumir a respectiva vaga no Conselho se atender aos requisitos previstos neste Regulamento e no respectivo Regulamento do Conselho a que se candidatou.

Art. 37 - As vagas não ocupadas, após as eleições complementares de que trata o presente regulamento, deverão ser preenchidas por decisão dos respectivos conselhos, tomada na primeira reunião do novo conselho.

Art. 38 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Presidente da Comissão Central.

Art. 39 - O presente Regulamento, após aprovação pela Comissão Central, entrará em vigor a partir da sua publicação na página <http://portal.utfpr.edu.br/comissoes/consulta/eleicoes-para-os-conselhos-deliberativos-especializados-cdes>

Comissão Central designada pela Portaria do Reitor nº1292 de 16 de julho de 2019.